



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

w w w . s e t e l a g o a s . m g . l e g . b r

A N O V I - N º 7 4 1 - 1 8 / 0 4 / 2 0 1 8

## MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

## SUBSTITUTIVO

### SUBSTITUTIVO Nº 001 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2017.

#### ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão dos bens públicos de uso comum, especial e dominial dependerá de lei, procedimento licitatório na modalidade concorrência e far-se-á mediante contrato por tempo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto, mediante procedimento licitatório, dando ciência imediata do ato ao Poder Legislativo Municipal.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 2º Fica incluído o artigo 29-A à Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, com a seguinte redação:

"Art. 29-A O uso dos bens públicos municipais por outros órgãos ou entes públicos se dará através da cessão de uso.

Parágrafo único. Entende-se por cessão de uso a transferência gratuita da posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ou entre estes órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, Judiciário e demais órgãos públicos, atendendo-se o interesse e disponibilidade da administração cedente."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 2018.

**LEONE MACIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

### MENSAGEM Nº 42/2018.

#### ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Substitutivo nº 001 à proposta de Emenda à Lei Orgânica que "Altera a Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas".

A presente proposição visa atualizar o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal a fim de propiciar adequações necessárias à legislação, tendo em vista a existência de novas demandas no município, especialmente com relação ao instrumento de autorização de uso, que permite ao particular o uso do bem público de forma temporária, transitória, de duração provisória e passageira, não se mostrando viável o prazo máximo de 90 (noventa) dias e a impossibilidade de prorrogação.

Tal mudança visa implantar e dar efetividade da Lei Complementar nº 184/2015, que "Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas "food trucks".

É notória a necessidade de implantação da referida Lei Complementar, já que a presença de carros que vendem alimentos é uma realidade fática, não só municipal, como também em outros municípios e Estados da Federação.

Ademais, fica acrescentada a hipótese de cessão de uso de bens públicos para outros entes ou órgãos públicos.

Saliento que as alterações promovidas pelo presente Substitutivo foram definidas em conjunto com a Procuradoria desta Egrégia Casa.

Por fim, ante a importância desse instrumento para nosso Município, é que espero que seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, e ao ensejo manifesto os votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 2018.

**LEONE MACIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal